



Ofício nº 150/2026/PGM

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2026.

Exmº. Sr.
Celso Eduardo Machado
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, encaminhar à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 7-372/2026, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 115.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA."

Solicita-se que seja dada a devida tramitação à matéria, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 27 / 02 / 26

Hora: 14h20

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 27/02/2026
09:24:11 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.372, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Agricultura - **SEMAGRI**, no valor de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da **SEMAGRI** na execução do Termo de Convênio nº 692/2025/PGE-SEAGRI, proveniente de emenda de Bancada, com recursos do Governo do Estado de Rondônia, destinado **à aquisição de 100 (cem) unidades de tendas sanfonadas, com a finalidade de beneficiar a agricultura familiar, agroindústrias e os feirantes**, promovendo melhores condições estruturais para eventos e ações de fomento, como Rondônia Rural Show, Agro Artes, feiras livres e eventos municipais ou rurais, fortalecendo a visibilidade, a comercialização e a valorização dos produtos locais.

Considerando que a padronização das tendas contribui para melhor organização dos espaços de venda, maior visibilidade das ações institucionais e maior atratividade dos eventos para o público consumidor.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 26 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 27/02/2026
09:24:14 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.372, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 115.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-
PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura

2060800272.316 – Apoio ao Setor de Agricultura

4490.52.00.00	17010200 Equipamentos e Material Permanente
---------------	---

R\$ 115.000,00

TOTAL.....

R\$ 115.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia, por meio de Termo de Convênio nº 692/2025/PGE-SEAGRI, para dar cobertura ao Crédito.

Receita

Receita 2.4.2.2.99.0.1.91.00.00.00.00 Fonte: 17010200 R\$ 115.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior

PREFEITO



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 27/02/2026
09:24:11 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





RONDÔNIA
★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado da Agricultura - PGE-SEAGRI

Termo de Convênio nº 692/2025/PGE-SEAGRI

Processo nº 0025.003375/2025-18

TERMO DE CONVÊNIO Nº 692/2025/PGE-SEAGRI, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE VILHENA.

O Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado o Sr. **LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA**, e, de outro lado,

O Conveniente **MUNICÍPIO DE VILHENA**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.092.706/0001-81, com Prefeitura sediada na Av. Rony de Castro Pereira, 4177, Jardim América, Vilhena/RO - Cep: 76.980-736, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**, conforme documentos acostados nos autos (0067186903) e poderes que lhe são outorgados em Termo de Posse (0067186890).

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização:

Celebram o presente **Termo de Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (0066954611), do Parecer Técnico (0067186522), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 334/2025/PGE-SEAGRI (67827226), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente parceria é o **repasso financeiro** no valor de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, para que o Conveniente faça a **AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) TENDAS SANFONADAS**, melhor descritos no Plano de Trabalho (0066954611) e seus anexos.

1.2. O Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção do bem a ser adquirido, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.3. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e



tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.4. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho (0066954611).

1.5. A contrapartida do Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 126.800,00 (cento e vinte e seis mil e oitocentos reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho (0066954611) aprovado pela SEAGRI (67523945).

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)** enquanto a contrapartida do Conveniente será no valor de **R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**, conforme Declaração de Contrapartida (0067186934), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência ~~1182~~, conta -corrente n. ~~76.933-9~~, poupança Ouro n. ~~510.076.933-1~~ e Poupança Pouplex n. ~~960.076.933-3~~ abertas em 17/06/2025, (0067186944), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe ao CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária:

Valor de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, conforme previsto na Declaração de Adequação Financeira (0067431440) e Nota de Empenho (0067436623).

Programa de Trabalho: 20.608.2179.2485.248502

Natureza da Despesa: 44.40.42-01

Fonte de Recursos: 1.500.0.07053

Nota de Empenho: 2025NE000830

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho (0066954611) e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.



4. DA VIGÊNCIA

4.1. A presente parceria tem vigência de 2 anos a contar da liberação dos recursos.

4.2. Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4.3. Até o fim do mês de março de cada ano, o Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

5. DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

5.1. A eficácia do presente Termo de Convênio, celebrado no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, fica condicionada à regularização, pelo CONVENIENTE, de todas as pendências documentais exigidas pela legislação aplicável aos convênios estaduais e expressamente apontadas no Parecer nº 334/2025/PGE-SEAGRI (67827226) que analisou a presente aquisição, no prazo improrrogável até 31 de março de 2026, nos termos do entendimento institucional firmado no Memorando nº 141/2025/PGE-GAB (67616917).

5.2. Até o integral cumprimento da condição suspensiva, ficam suspensos a liberação dos recursos financeiros por parte da SEAGRI, a execução do objeto conveniado e a produção de quaisquer efeitos decorrentes deste Termo de Convênio.

5.3. O não atendimento da condição suspensiva no prazo estipulado implicará a inviabilidade da continuidade da parceria, devendo o presente ajuste ser considerado sem eficácia, com o consequente cancelamento do empenho realizado ou, eventualmente, inscrito em restos a pagar, mediante fundamentação em impedimento de ordem técnica, conforme orientação constante do item 4 do Memorando nº 141/2025/PGE-GAB (67616917), e com fulcro no art. 136, § 4º e § 5º, da Constituição do Estado de Rondônia.

5.4. Compete exclusivamente ao gestor responsável no âmbito da SEAGRI acompanhar a regularização das pendências documentais, certificar o cumprimento da condição suspensiva e adotar as providências administrativas cabíveis, nos termos do Memorando nº 141/2025/PGE-GAB (67616917), não cabendo à Procuradoria-Geral do Estado manifestação quanto ao mérito administrativo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

6.1. São obrigações da SEAGRI:

6.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

6.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

6.1.3. Verificar se há outros ajustes com o Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

6.1.4. Somente autorizar o repasse se ao Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

6.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

6.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

6.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que o Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.



7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

7.1. São obrigações do Conveniente:

7.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

7.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

7.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

7.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

7.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

7.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

7.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

7.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição de 02 (duas) colhedoras de forragens, 01 (uma) carreta basculante, 02 (duas) grades aradora, 01 (um) distribuidor de calcário, 02 (duas) grades niveladora, 01 (uma) plantadeira, 01 (um) plaina agrícola, 02 (dois) sulcadores e 01 (uma) plaina acoplável empregado na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Fica vedado, neste Convênio:

8.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

8.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.1.3. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal;

9. DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.



10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

10.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

10.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

10.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

10.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

10.3.3. Plano de Trabalho;

10.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

10.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

10.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

10.3.7. Contrapartida do Conveniente.

11. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

11.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

11.2. O Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

11.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio é de propriedade do Conveniente, desde que comprado de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

14.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

14.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

14.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.



15. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

15.1. O Plano de Trabalho (0066954611) encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

15.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, data e horário do sistema.

Luiz Paulo da Silva Batista - Secretário de Estado da Agricultura

Flori Cordeiro de Miranda Junior - Prefeito do Município Conveniente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 31/12/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, Usuário Externo**, em 31/12/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **67862362** e o código CRC **F3DEAF3F**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0025.003375/2025-18

SEI nº 67862362